

Lei nº 582 / 2002.

Dispõe sobre a criação e manutenção da Casa Estudante Universitário de Lençóis, na cidade de Itaberaba – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Estudante Universitário de Lençóis, na cidade de Itaberaba – Bahia.

Art. 2º. O Município de Lençóis se responsabilizará pelas despesas com o pagamento do aluguel, água e energia elétrica da Casa do Estudante e disponibilizará esses recursos até o dia 12 de cada mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2002.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 10 de julho de 2002
